



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE TELÊMACO BORBA**

**VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI**

Rua Leopoldo Voigt, 75 - 1o andar - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 3309-3502 - Celular:  
(42) 3309-3503

Processo: 0000778-41.2020.8.16.0165

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Receptação

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Vítima(s): Vítima

Vítima

Réu(s): Valdinei Machado Camargo

WELINGTON CASTILHO RIBEIRO

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CADASTRO E RELATÓRIO DO VEÍCULO APREENDIDO**

**Cumprimento n.:0000778-41.2020.8.16.0165.0039**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado no art. 951 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022)[1], verificando os autos de nº 0000778-41.2020.8.16.0165, foi constatada a existência do(s) veículo(s): Veículo tipo motocicleta, marca/modelo Honda CG 125 Fan, ano/modelo 2005/2005, cor vermelha, chassi: 9C2JC30705R051819, placa AWY3952

Marca/Modelo: Honda CG 125 FAn

Cor: vermelha

Ano: 2005

Placa: AWY 3952

Chassi: 9C2JC30705R051819

Condição de uso: ( ) há condição de uso (X) não há condição de uso ( ) não informado

Indícios de adulteração de chassi: ( ) sim ( ) não (X) não informado

Local do depósito: [BARRAÇÃO DE VEÍCULOS DA 18ª SDP - TELÊMACO BORBA](#)

Valor do veículo: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

O(s) veículo(s) se encontra(m) apreendido(s), conforme Auto de Apreensão anexo.

Nos termos do art. 952 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022)[2], remeto os autos ao Ministério Público e efetuo a intimação das partes.

**Telêmaco Borba, 03 de junho de 2025.**

**Rodrigo Kawashima Gomes**

**Técnico Judiciário**

**Por ordem do(a) MM. Juiz(a)**

*(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)*

[1] Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022): "Art. 951. A secretaria deverá instaurar de ofício, em apartado, o Procedimento de Destinação de Bens Apreendidos (classe processual 14123), juntando Certidão de Regularidade do Cadastro e Relatório do Veículo Apreendido."

[2] Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022): "Art. 952. O(A) Juiz(iza), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ouvido o Ministério Público e a defesa, se houver, decidirá sobre a restituição, a utilização por órgão de segurança pública ou a alienação antecipada do veículo apreendido. [...]".

